Lei nº 6718 de 19.10.90
D.O.M nº 9486 de 30.10.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/11/00

Regia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 11/09/90

PROJETO DE LEI Nº 182/90

ASSUNTO
Considera de Utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Ceará

VEREADOR Heitor Férrer

LEI Nº 6718 DE 19/10/90

DIOM Nº 9486 DE 30/10/90

ARQUIVO 05.11.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 067181990
Projeto: 01821990
Autor: HEITOR FERRER
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº - 6718 DE 19 DE Outubro DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Outubro DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 14/9/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 182 /90

Aprovado em 1a. Discusção
Em 25/9/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Apoio Cominitário do Conjunto Ceará, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de setembro de 1990.

Vereador Heitor Ferrer

Aprovado em 2a. Discusção
Em 26/9/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A citada associação tem por objetivos: estimular o forlatecimento dos vínculos de amizade e solidariedade entre a comunidade; promover e organizar atividades sociais, culturais e desportivas; lutar por uma maior dignidade profissional, de acordo com os interesses da comunidade e representar perante as autoridades constituíndo os interesses da comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de setembro de 1990.

Vereador Heitor Ferrer

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/9/1990
Presidente

"_____"

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FORO

ART. 1º - Sob a denominação da Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Ceará, fica constituída uma Associação Comunitária, sem fins lucrativos e que se regerá pelo seguinte ESTATUTO e pela Legislação aplicável.

ART. 2º - A Associação terá por objetivos básicos:

I - Estimular o fortalecimento dos vínculos de amizade e solidariedade entre a Comunidade;

II - Promover e organizar atividades sociais, culturais e desportivas;

III - Lutar por uma maior dignidade profissional, de acordo com os interesses da Comunidade;

IV - Identificar, participar, propor e administrar programa de caráter assistencial e jurídico, diretamente, ou em convênios com outras entidades;

V - Desenvolver intercâmbio em todos os níveis com associações e demais entidades congêneres, nas causas de interesses comuns;

VI - Discutir e propor alternativas e tudo que diga respeito aos interesses da Comunidade;

VII - Lutar por condições condígnas e de segurança na Comunidade;

VIII- Representar perante as autoridades constituídas os interesses da Comunidade;

IX - Administrar de forma autônoma, o patrimônio que a qualquer título, esteja sob sua responsabilidade.

ART. 3º - A Associação, criada no dia 18 de Abril de 1988, terá sede e foro na Cidade de Fortaleza, à Avenida "B", nº 252, 2ª Etapa do Conjunto Ceará, o prazo de duração indeterminado.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

Da Categoria

ART. 4º - O quadro social da Associação os quais serão enquadrados nas categorias de sócios FUNDADORES, HONORÁRIOA E EFETIVOS.

§ 1º - Entende-se como sócios FUNDADORES todos aqueles que assinaram a ATA de número hum da entidade, assim aqueles que fizeram parte da primeira Diretoria Executiva.

§ 2º - E como sócio HONORÁRIO as pessoas que venham a prestar ou que por motivo especial mereçam esta distinção da Associação, enquanto perdurar o mandato da Diretoria autorgante.

em nosta entidade após sua constituição.

2º F... DE ... Fls. 3... REGISTRO No. ...
Data: 21/07/89 Emis.: ...
Valor c/ Selo ...

CAPITULO II

Da Admissão, Readmissão e Exclusão

ART. 5º - A Admissão do quadro social desta entidade se fará mediante preenchimento de formulário próprio em que constam dados pessoais necessários do associando, para a devida análise e aprovação da Diretoria.

PARÁGRADO ÚNICO: O associando ao preencher o formulário de inscrição estará irrevogavelmente, obrigado e contribuir para a Associção, conforme determinação da Assembléia Geral.

ART. 6º - A Admissão de Sócios, segundo o art. anterior, o colocará no quadro social da entidade, se aceito, na categoria de sócio efetivo.

ART. 7º - As Readmissões serão efetuadas mediante aprovação da Diretoria e/ou da Assembléia Geral:

ART. 8º - A saída expontânea e/ou prevista neste Estatuto não implicarem nenhuma indenização e/ou reembolso das mensalidades pagas.

ART. 9º - Serão inscritos na condição de sócios Honorários, as pessoas que por motivo especial mereçam esta distinção da entidade, enquanto perdurar o Mandato da Diretoria Autorgante.

ART.10º - Será excluída da Associação o sócio que:

I - Deixar de cumprir as normas estabelecidas para disciplinar a vida da Associação;

II - Deixar de pagar sua contribuição pecunieria, por um prazo de 03(três) meses initerruptamente.

CAPITULO III

Dos Direitos e Deveres

ART.11º - São direitos dos Sócios:

I - Participar das Assembléias Gerais, discutir, deliberar, votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;

II - Participar, se eleito, de qualquer poder constituído neste Estatuto;

III - Frequentar as dependências da Associação e participar de qualquer atividades por ela promovidas;

IV - Propor, por escrito, à diretoria, quaisquer medidas que julgar de interesse da Associação;

V - Usufruir dos benefícios e vantagens que a Associção venha a instituir e oferecer;

VI - Convocar, mediante assinaturas nunca inferior a 30%(trinta por cento) dos sócios, GE justificando pormenorizadamente a razão do pedido.

SANTA DE MEDIC...

- Ao [illegible]:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares assim como as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;

II - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para' prestigiar a Associação e seus membros;

III - Pagar a contribuição mensal de que trata o Art. 5º.

TITULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13º - A Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Ceará, será // constituída pelos seguintes órgãos, em escala descendentes' de poderes:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II - DIRETORIA EXECUTIVA

III - CONSELHO FISCAL

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 4/11 REGISTRO No. 67982
Data: 21/07/89 Emls.: 2.750,00
Válido c/ Sêlo e Taxa Oficial

CAPITULO I

Da Assembléia Geral

Art. 14º - A Assembléia Geral é o Órgão máximo de deliberação da Associação sendo de sua competência exclusiva:

I - Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;

II - Deliberar sobre todos os atos, contas e relatórios da diretoria e do conselho fiscal;

III - Alterar o Estatuto;

IV - Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;

V - Aprovar o regimento interno;

VI - Extinguir a Associação.

Art. 15º - A Associação promoverá a cada semestre sua Assembléia Geral com todos os poderes que lhe são inerentes.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedencia mínima de 08(oito) dias, devidamente divulgada, com indicação da data, hora e local, com afixação de editais em locais visiveis.

Art. 17º - Poderão participar da Assembléia Geral e com direito a voz' e voto, todos os sócios no gozo dos seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vetado o voto por procuração e/ou correspondência.

Art. 18º - A Assembléia Geral, somente se realizará em primeira convocação com a presença de 2/3(dois terço) dos sócios com direito a voto ou, em segunda convocação 01(uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordináriamente, em qualquer época, com aviso de 05(cinco) dias de sua realização,' por iniciativa do Presidente, maioria da Diretoria e do Con

[illegible] a Assembléia por edital, devendo constar a pauta dos assuntos a serem discutidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo Eleição da Diretoria e reforma deste Estatuto será convocada com 60(sessenta) dias de antecedência.

ART. 20º - A Eleição para composição da Diretoria ocorrerá até 30(trinta) dias antes do término do mandato da diretoria em exercício.

ART.21º - A Presidência da Assembléia Geral caberá ao presidente da Associação ou, em seu impedimento, ao Vice-Presidente.

ART.22º - Os resultados da votação serão obtidos por maioria simples, exceto no caso de extinção, em que serão necessários 2/3(dois terço) de votos, ficando à critério da Diretoria propor votação secreta.

ART.23º - Toda matéria apresentada para cotação em Assembléia Geral, será precedida de discursão, devendo o Presidente conceder a palavra pela ordem de inscrição, até o número máximo de 05 (cinco) sócios.

ART.24º - Das ocorrências da Assembléia Geral, lavrar-se-á ATA circunstanciada que deverá ser assinada pelos componentes da Assembléia.

ART.25º - Os associados que concorrerem a cargos eletivos deverão inscrever suas chapas, mediante solicitação por escrito ao Presidente com antecedência de 10(dez) dias da Assembléia Geral ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Associação baixará normas regulamentando o pleito, nomeando para presidi-lo uma Comissão Eleitoral, composta de 05(cinco) membros de notória idoneidade a alheios ao quadro social.

ART.26º - Os votos serão conferidos de forma vinculada às Chapas.

ART.27º - Os eleitos serão empossados 30(trinta) dias após a apuração dos votos com o termo de posse devidamente assinado pelos // membros da Comissão Eleitoral e pelos Eleitos.

ART.28º - As Assembléias Gerais são soberanas nas suas deliberações // desde que não contrariam o Estatuto Social ou as disposições legais aplicáveis.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
Fls. 5/11 REGISTRO NO. 67982
Data: 21/07/88 Emol.: 2.756,00
Válido c/ Sêlo de Autenticidade Oficial

CAPITULO II

Da Diretoria

ART.29º - A Diretoria Executiva é formada de 09(nove) membros, assim // designados:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

VII - Diretor Social

VIII - Diretor de Cultura, Esporte e Lazer

IX - Diretor de Patrimônio

PARÁGRAFO ÚNICO: Junto à Diretoria conta-se com a participação dos assessores indicados, ou contratados pela Presidência.

ART.30º - A Diretoria tem por atribuição fundamental conduzir a Associação ao efetivo cumprimento dos objetivos básicos definidos neste Estatuto.

ART.31º - No desempenho de suas atividades, compete a Diretoria:

I - Administrar a Associação;

II - Decidir sobre propostas de admissão na Associação;

III - Definir procedimentos para a arrecadação, recolhimento e aplicação dos recursos da Associação;

IV - Tomar "Ad referendum" da Assembléia Geral, as medidas de emergência que, em defesa imediata da entidade e seus filiados, se fizerem necessários;

V - Apreciar outras proposições que digam respeito aos interesses da entidade, direito e deveres dos associados;

VI - Submeter a apreciação da Assembléia Geral o relatório do exercício financeiro, acompanhado dos respectivas contas e do competente parecer do Conselho Fiscal;

VII - Indicar substituto para os eventuais afastamentos dos funcionários.

ART.32º - Os membros da Diretoria serão escolhidos para um mandato de 02(dois) anos, através de eleição direta e mediante votação pessoal e secreta em cédula única, podendo ser reeleitas para mais um mandato.

ART.33º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordináriamente por convocação do presidente ou de 2/3(dois Terços) do colegiado.

ART.34º - São atribuições do Presidente da Associação:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais, as resoluções da Diretoria e as recomendações do Conselho Fiscal;

II - Representar a Associação Ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Constituir assessores e mandatários para fins específicos em defesa dos interesses da Associação;

V - Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques, recibos e/outros documentos que envolvam movimentação de

- [illegible];

- [illegible];

III - [illegible] e coordenação Geral da Diretoria.

ART. [illegible] - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos;

III - Coordenar e integrar os trabalhos desenvolvidos pelos diretores da Associação;

IV - Colaborar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos da Associação.

ART. 36º - São atribuições do 1º Secretário:

I - Executar os atos administrativos de natureza burocratica da Associação, responsabilizando-se especialmente pela guarda e escrituração dos livros sociais, lavratura de atas e reuniões da Diretoria e de Assembléia Geral e manutenção dos registros relativos ao quadro dos associados;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial, bem como aquela que estabeleça para a Associação quaisquer obrigações.

ART. 37º - São atribuições do 2º Secretário:

I - Auxiliar o 1º Secretário, no desempenho da suas funções

II - Substituir 1º Secretaria em seus eventuais impedimentos e colocar em harmonia com os demais membros da Direto - ria.

ART. 38º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - Movimentar contas bancárias, em conjunto com p Presidente;

II - Elaborar as normas de carater financeiro;

III - Elaborar balanços e balancêtes contábeis;

IV - Dimencionar as necessidades de pessoal para aexecução administrativa, cabendo ao presidente contratação e demissão;

V - Fiscalizar a execuçãp dos convencios em acordo;

VI - Exercer outras atribuições de sua competência, por delegação ou solicitação da Diretoria.

ART. 39º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

I - Colaborar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos da Associação e substituir o 1º Tesoureiro nos eventuais impedimentos

ART. 40º - São atribuições do Diretor Social:

I - Ampliar a ação da Associação ao nivel das Comunidades vizinhas, de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que o venham a beneficiar;

- [illegible], [illegible] atividades [illegible]
- [illegible] participação [illegible] integração [illegible]
ados e [illegible] alcance dos objetivos básicos da Associação.

ART.41º -São atribuições do Diretor de Cultura,Esporte e Lazer:

I - Promover palestras,festividades,seminários,atividades artísticas;

II - Intensificar a ação cultural e esportiva da Comunidade.

ART.42º- São atribuições do Diretor de Patrimônio:

I - Gerir e zelar os bens imóveis bem como todo o patrimônio da Associação;

II - Manter a escrita própria,conservando as normas de contabilidade;

III - Fiscalizar e controler toda escrituração contábil e patrimonial da Associação.

ART.43º- É vetado à Diretoria; sem autorização da Assembléia Geral:

I - Alienar,gravar,penhorar ou hipotecar bens imóveis da Associação;

II - Contrair dividas ou comprometer o patrimônio da Associação por meio de avais ou finanças

ART.44º- Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelos compromissos da Associação, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e deste Estatuto, inclusive no que se referir as despesas realizadas que desvirtuem as finalidades da Associação.

CAPITULO III

Do Conselho Fiscal

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 8/11 REGISTRO No. 67982
Data: 21/07/88 Emis.: 2.750,00
Valido c/ Sêlo de Autentica Oficial
3º R.P.J. FORTALEZA - CE

ART.45º- O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02(dois) anos, em coincidência com o mandato da Diretoria.

ART.46º- Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções que a lei lhe confere e, especialmente estudar minuciosamente as contas,balanços e relatórios da Diretoria, opinando sobre elas por intermédio de pareceres lavrados em livro próprio perante às Assembleias Gerais.

ART.47º- Na primeira reunião do Conselho Fiscal será eleito dentro de seus membros, o seu Presidente que tomará posse em seguida.

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO - FINANCEIRO

ART.48º- Entende-se como Receita-Social:

I - Contribuições pagas pelos sócios;

II - Rendas eventuais, doações, subvenções e redimentos de bens de capital.

III - Contribuições oriundas de outros Órgãos convenentes.

...ção e lugar e contábeis
...ver.

ART.58º - O exercício social e financeiro terá inicio em 18 de Abril de 1988.

ART.59º - Não serão remunerados os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART.60º - A Associação somente poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para este fim, o que elegerá o liquidante.

ART.61º - Os associados não respondem subsidiariamente pelos atos assumidos em nome da Associação.

ART.62º - Em caso de Extinção da Associação, o destino de seu patrimônio será doado para entidade congênera "Ad Referendum" de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente registrada no C.N.S.S.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
Fls. 9/11 REGISTRO No. 47055
Data: 21/07/88 Emis.: 2.750,00
Válido c/ Sêlo de Publica Oficial

ART.63º - A primeira Diretoria será eleita por voto secreto em cédula única após a aprovação do Estatuto, para um período de 02(dois) anos.

ART.64º - Serão considerados sócios os moradores com Idade de dezoito(18) anos, inscritos na Associação, segundo a forma estituída.

ART.65º - Nenhum associado poderá exercer, cumulativamente, mais de um cargo administrativo da Associação, salvo as substituições temporárias.

ART.66º - Verificando-se vaga na Diretoria, esta designará um Diretor para exercer cumulativamente o cargo "ad referendum" da Assembleia Geral.

ART.67º - A interinidade do que trata o art. anterior não poderá ser superior a 90(noventa) dias.

ART.68º - No caso de destituição e/ou renúncia de um ou mais membros da Diretoria, haverá eleição para preenchimento do(s) cargo(s)por convocação da Presidência.

ART.69º - Ficam expresamente proibidas as manifestações de caráter político-partidário nas reuniões e demais atividades da Associação

ART.70º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, respeitando a legislação em vigor.

ART.71º - O Estatuto da Associação são reformaveis por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, contendo com a maioria absoluta dos associados.

ART.72º - O presente Estatuto, entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 18 de Abril de 1988

DIRETORIA

PRESIDENTE: Francisca Marques de Paula

[illegible] DE PAULA, Brasileira, Casada, Domestica, Residente e domiciliada nesta Capital na Avenida "B", nº 252 - 2ª Etapa-CPF. 034.525.903-30

VICE-PRESIDENTE: Manuel Carlos da Costa

MANUEL CARLOS DA COSTA, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, Residente e domiciliado nesta Capital na Rua: 422, nº 74 - 2ª Etapa, Conjunto Ceará-CPF.09234073-87.

1º SECRETÁRIO: Elias dos Santos Leite.

ELIAS DOS SANTOS LEITE, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, Residente e domiciliado nesta Capital na Rua: 448E, nº 84, 2ª Etapa, Conjunto Ceará-CPF.060097193-72.

2º SECRETÁRIO: Francisco Paulo Ferreira

FRANCINETE MONTE FERREIRA, Brasileira, Casada, Comerciante, Residente e domiciliada nesta Capital na Rua: 442, nº 52 - 2ª Etapa, Conjunto Ceará-CPF. 324428583-04

1º TESOUREIRO: Francisco Ivo Gomes do Nascimento.

FRANCISCO IVO GOMES DO NASCIMENTO. Brasileiro, Casado, Comerciante, Residente e domiciliado nesta Capital na Rua: 436, nº 74, 2ª Etapa, Conjunto Ceará-CPF. 074270933-72.

2º TESOUREIRO: [illegible]

MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO QUEIROZ, Brasileira, Casada, Do Lar, Residente e domiciliada nesta Capital na Rua: 442, nº 11, 2ª Etapa, Conjunto Ceará CPF. 001129088-55

DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER: [illegible]

FLAVIO MEDEIROS DE ARAÚJO, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente e domiciliado nesta Capital a Rua: 436, nº 71, 2ª Etapa, Conjunto Ceará-CPF. 380349483-49

DIRETOR SOCIAL: Maria Aldenir Soares Martins

MARIA ALDENIR SOARES MARTINS: Brasileira, Desquitada, Professora, Residente e domiciliada nesta Capital na Rua: 305, nº 57, 2ª Etapa, Conjunto Ceará CPF.101568113-6

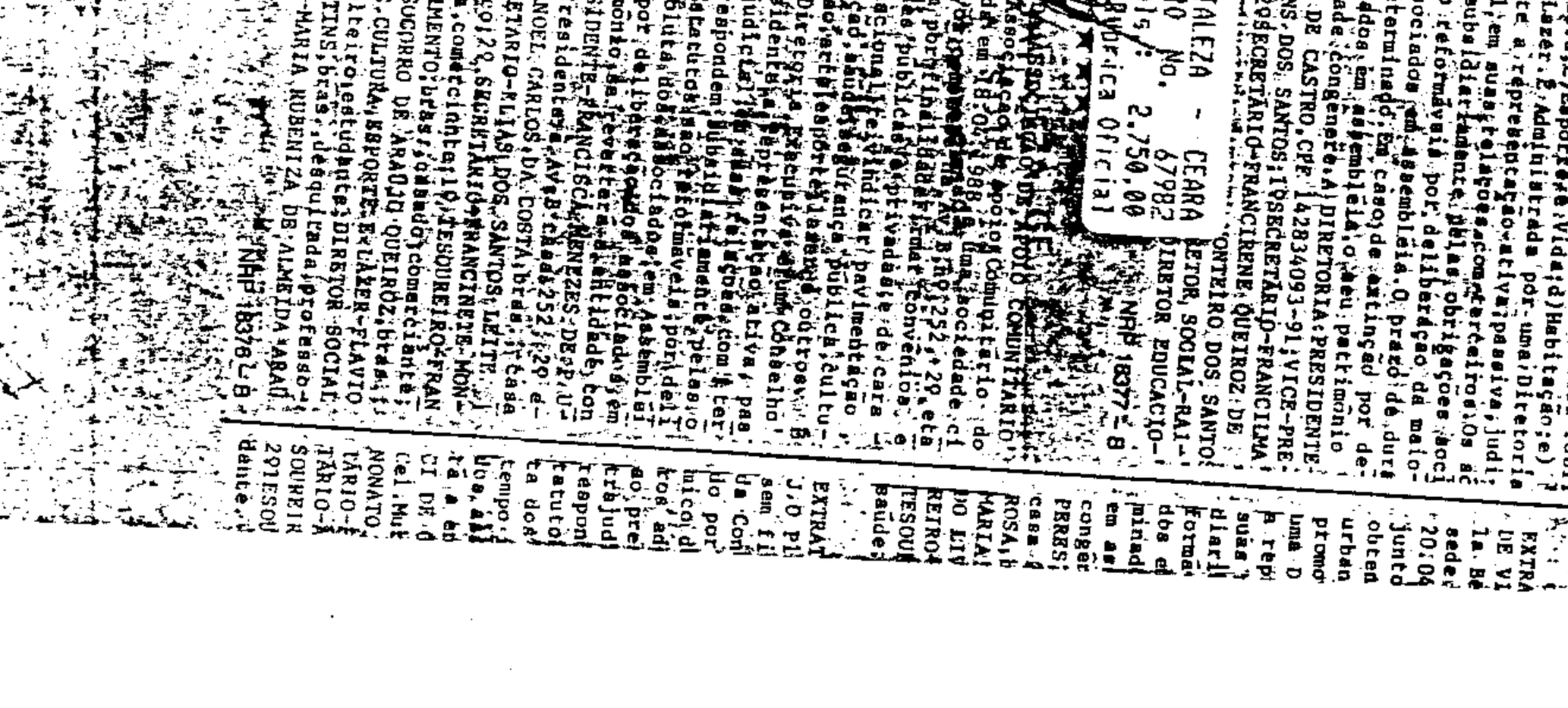
DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Maria Rubenisia de Almeida Araújo da Si

MARIA RUBENISIA DE ALMEIDA ARAÚJO DA SILVA: Brasileira, Casada, Domestica, Residente e domiciliada nesta Capital na Avenida "B", nº 177, 1ª Etapa, Conjunto Ceará-CPF. 153.473.303-97

VISTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BARRA NOVA-ACBN.A Associação Comunitária de Barra Nova é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Caucaia-Ce.Tendo por finalidade organizar e unificar os associados visando criar melhores condições de vida e convivência social e extrajudicial,em todos os seus aspectos,sem discriminação de raça,cor,sexo,religião,política partidária ou nacionalidade.Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos associados em assembléia.O prazo de duração é por tempo indeterminado.Em caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a entidade congenere.A DIRETORIA:PRESIDENTE-JOSÉ RIBAMAR QUEIROZ DE CASTRO,CPF 142834093-91;VICE-PRESIDENTE-CÍCERO MARTINS DOS SANTOS;1ºSECRETÁRIO-FRANCILMA SEVERIANO DE CASTRO;2ºSECRETÁRIO-FRANCIRENE QUEIROZ DE CASTRO;TESOUREIRO DOS SANTOS;2º TESOUREIRO-MARLA DO NASCIMENTO;Os associados em assembléia,deliberarão por maioria absoluta,sobre a extinção,por dela tratar especialmente convocada para esse fim,sendo o patrimônio destinado a entidade congenere.A DIRETORIA:PRESIDENTE-FRANCISCA MENEZES DE PAULA;brasil,casada,do lar;residente a Av.B,casa 252,2ª etapa;VICE-PRESIDENTE-MANOEL CARLOS DA COSTA;brasileiro,casado,funcionário público;1º SECRETÁRIO-ELIAS DOS SANTOS LEITE;brasileiro,casado,funcionário público;2º SECRETÁRIO-FRANCINETE MONTEIRO DE ARAÚJO QUEIROZ;brasileira,comerciante;1º TESOUREIRO-FRANCISCO IVO GOMES;brasileiro,casado,comerciante;2º TESOUREIRO-MARLA DO SUCORRO DE ARAÚJO QUEIROZ;brasileira,comerciante;DIRETOR DE CULTURA,ESPORTE E LAZER-FLAVIO MEDEIROS ARAÚJO,brasileiro,solteiro,estudante;DIRETOR SOCIAL-MARIA ALDINIR SOARES MARTINS,brasileira,desquitada,professora;DIRETOR DE PATRIMÔNIO-MARIA RUBENIZA DE ALMEIDA ARAÚJO,brasileira,casada,do lar.

NIRE 23700183782 B



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/60 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 6.372, de 29/06/1963.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A **PRESIDENTA** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO CEARÁ situada na Av. B nº 252 - 2a. ETAPA n.º

Bairro CONJUNTO CEARÁ em Fortaleza, está registrada neste Fichario sob o nº 5903SC1782 / 89, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela Pesquisadora Isabel Cristina de Pontes Lima - Técnica da Zona do Departamento de Atividades Produtivas da Secretaria de Ação Social-.x.x.x.x.x.x

Fortaleza, 01 **de** agosto **de 19** 90

Carmen Glória Bastos
Presidenta do F. C. O. S. C.

Assistente Social
Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme o art. 4º. do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 2.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

mtas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER Nº 120 /90
AO PROJETO DE LEI Nº 182/90

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 25 / 9 / 1990
Presidente

O Vereador Heitor Férrer submeteu à consideração desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Ceará".

A Entidade não tem fins lucrativos e tem por objetivo visar o bem-estar da comunidade e a propositura está instruída com toda documentação exigida pela Legislação em vigor.

A propositura é justa e merece a aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Setembro de 1990.

RELATOR

João Cristovão

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 182/90.

Considera de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Ceará.

APROVADO
EM 10/10/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE 09 DE 1990.

PRESIDENTE

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1475 /90

Fortaleza, 11 de outubro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO CEARÁ.

Na oportunidade, apresento à V.Exa., votos de apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta